

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS PROFESSORES DE TERESÓPOLIS - SINPRO TERESÓPOLIS/RJ, inscrito no CNPJ N°: 36.462.836/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO GUERRA BARRETTO, CPF n° 876.403.767-34;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ, inscrito no CNPJ N°: 30.133.029/0001-02, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n° 500, sala 1206 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-070, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar;

Celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024. Data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, aplicável no âmbito da empresa, abrangerá a categoria dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio da Rede Particular, com abrangência territorial em **TERESÓPOLIS/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÕES SALARIAIS E PISOS SALARIAIS

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

- a) **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, a partir de 1° de julho de 2023, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2023. Deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria, e devendo ser observados os seguintes valores totais de salário hora-aula, como **pisos**:
- a) Da Educação Infantil até o 5° ano do Ensino Fundamental: a partir de **julho de 2023: R\$ 18,36** (dezoito reais e trinta e seis centavos).
- b) Do 6° ano ao 9° ano do Ensino Fundamental: a partir de **julho de**

2023: R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);

c) Ensino Médio: a partir de **julho de 2023: R\$ 29,22** (vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/23 e junho/23, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 11% (onze por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2023, a ser pago em 2 parcelas mensais consecutivas (5,5% cada parcela), respectivamente, nos meses de julho/2023 e agosto/2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento à comissão paritária e todos os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico do SINEPE RJ (adv.trab@sineperj.org.br) no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Demonstrativo de receitas do ano calendário de 2023;
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, do ano calendário de 2023;
- d) Relação nominal, e por função, de todos os empregados, do ano calendário de 2023;
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS do calendário de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Comissão Paritária decida pela negativa do requerimento, não havendo êxito na negociação, a instituição escolar deverá cumprir o reajuste e abonos previstos nesta cláusula. O percentual passará a incidir, a partir do mês subsequente ao da decisão, devendo o pagamento dos meses que estavam suspensos serem negociados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Estabelecimentos que constituem a base territorial do SINPRO TERESÓPOLIS/RJ, que pagam acima dos pisos, reajustarão os valores-totais aula pelos índices, nas datas e nas condições estabelecidas nesta cláusula, salvo acordo estabelecido entre as partes e homologado no SINPRO TERESÓPOLIS/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: As instituições de Educação Infantil, compreendendo creche e/ou pré-escola, devem observar os pisos fixados nesta cláusula, mais precisamente nos item a para remuneração da hora-aula dos professores, devendo o salário mensal ser calculado da seguinte forma:

a) No período de **01 de julho de 2023 a 30 de abril de 2024** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 2.313,36** (dois mil e trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), resultante do salário base de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 330,48 (trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferente, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Estabelecimentos de Ensino que já pagam os mesmos valores aula no 2º segmento do Ensino Fundamental e Médio continuarão a fazê-lo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a fornecer ao professor, no dia do pagamento, documento comprobatório (contracheque) da remuneração total paga.

CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL

A remuneração mensal do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários, considerando-se, para efeito de cálculo, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR

O repouso semanal remunerado fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal de hora-aula, desde que satisfeitos as demais condições da Legislação em vigor ou superveniente que estabeleça melhores condições que as aqui estabelecidas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA OITAVA: CURSO DE FÉRIAS / RECUPERAÇÃO / REUNIÕES DEPARTAMENTAIS

As atividades desenvolvidas fora do horário de contratação serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-aula, ressalvadas as hipóteses de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o Estabelecimento de Ensino não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título adicional por tempo de serviço fica garantida a percepção de **TRIÊNIO** no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal para cada três anos trabalhados no mesmo Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada 1 (hum) ano anterior a presente Convenção, fica assegurada a continuidade de recebimento do adicional de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal para cada ano trabalhado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL POR EXCESSO DE ALUNO EM CLASSE

Os Estabelecimentos de Ensino pagarão o percentual de 2% (dois por cento) por aluno que exceder 60 (sessenta) alunos por turma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não integrará ao salário permanentemente, sendo concedido apenas enquanto perdurar tal situação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GRATUIDADE DE ENSINO

Fica assegurado aos professores e aos seus dependentes legais, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, após o prazo de experiência e no exercício efetivo e contínuo na instituição, o direito de gratuidade de ensino da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Requerimento no período normal de matrícula nos Estabelecimentos de Ensino em que exerçam suas funções;

PARÁGRAFO SEGUNDO: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar e matrícula, ensino, taxas e cursos extras, quando de caráter obrigatório para o primeiro dependente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar e matrícula, ensino, taxas e cursos extras, quando de caráter obrigatório para os demais dependentes;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falecimento ou invalidez do professor, a gratuidade de mensalidade escolar e matrícula, ensino, taxas e cursos extras, quando de caráter obrigatório será mantida até o final do ano letivo;

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício de que trata a presente cláusula não será incorporado ao salário do Professor, para nenhum efeito, não se constituindo em salário indireto;

PARÁGRAFO SEXTO: A Educação Infantil (creche) na faixa de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

É condição indispensável para o exercício de atividade docente em Estabelecimento de Ensino, a comprovação de habilitação específica, na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: READMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

Todo professor readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO

É nula de pleno direito a contratação de professor para ministrar aulas por prazo determinado, em cursos regulares, salvo em se tratando de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei ou neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao professor substituto se garante a percepção dos mesmos valores do salário-aula do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DO PROFESSOR

O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno, sem a sua concordância por escrito.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DURAÇÃO DA HORA-AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Todo professor com mais de 20 anos (vinte) anos de regência de classe no mesmo Estabelecimento de Ensino e com no mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade poderão requerer:

- a) Redução em até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) Complementação da carga horária através da prestação de serviço extraclasse, desde que pertinente à sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo Professor, por meio de requerimento específico, e deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS "JANELAS"

Pagamento incondicional de "janela" - horário livre entre duas aulas consecutivas, no mesmo estabelecimento de ensino, permanecendo à disposição para o desenvolvimento de atividades do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alteração do horário de trabalho do professor em que seja eliminada a "janela", a ocorrência da mesma anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FÉRIAS

As férias dos professores poderão, por necessidade do serviço, ser concedidas em dois períodos de 15 (quinze) dias, no decorrer do ano, mediante prévio aviso nesse sentido.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Após período de 01 (um) ano de efetivo exercício do professor no Estabelecimento de Ensino e que esteja frequentando Curso de PÓS-GRADUAÇÃO, terá direito à licença sem vencimentos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses pra elaboração de teses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Curso de Pós-Graduação frequentado pelo professor deverá ser condizente com a disciplina que leciona no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo professor, por meio de requerimento deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: GRATUIDADES DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Sempre que exigido pelo Estabelecimento de Ensino, cabe a ele fornecer gratuitamente os instrumentos de trabalho e uniformes necessários à realização de suas atribuições, ficando sob o zelo do professor e responsabilidade de substituí-lo, no caso de dano ao mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MENSALIDADE DO SINDICATO

As importâncias resultantes de descontos e contribuições devidas ao SINPRO TERESÓPOLIS/RJ, desde que devidamente autorizadas expressamente pelo professor, serão recolhidas e remetidas à Tesouraria do SINPRO TERESÓPOLIS/RJ, acompanhadas da relação do Corpo Docente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto e, havendo atraso, os Estabelecimentos de Ensino incorrerá na multa de 2% (dois por cento) ao montante para cada mês de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para a divulgação de material do SINPRO TERESÓPOLIS/RJ desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores dos Estabelecimentos de Ensino, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes do SINPRO TERESÓPOLIS/RJ terão livre acesso ao Estabelecimento de Ensino, exclusivamente para tratar de questões sindicais junto aos professores, fora do horário de aulas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Estabelecimento de Ensino permite a realização de Assembleias em suas dependências, desde que notificada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão abonadas as faltas dos professores, até o limite de 2 (dois) dias por semestre, para participar de Assembleias da categoria profissional, desde que o SINPRO TERESÓPOLIS/RJ forneça documento comprovando a participação do professores este o entregue ao Departamento de Pessoal do Estabelecimento de Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e / ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

Assim, por estarem conformes com as cláusulas supraenumeradas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, os representantes legais convenientes, para que surtam os devidos efeitos legais.

Teresópolis, 14 de Julho de 2023.


SINDICATO DOS PROFESSORES DE TERESÓPOLIS - SINPRO TERESÓPOLIS/RJ
MARCELO GUERRA BARRETTO - PRESIDENTE


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINEPE RJ
MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR - PRESIDENTE